



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
1001107-95.2018.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras Leticia Matos Oliveira e Lana Patrícia Vieira de Sousa, além dos seguintes participantes:

Presentes: O Procurador da República, **Dr. Leonardo Oliveira Cavalcante**; o Procurador Federal representando o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI; **Dr. João Luiz de Macedo Júnior**; o assessor jurídico do COREN/PI, **Dr. Kauer Castro**; a preposta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, **Dra. Maria da Conceição Saraiva Santos Cardoso** e a Procuradora Federal representando o IFPI, **Dra. Ana Clara Noleto dos Santos Bueno**.

Iniciados os trabalhos, o COREN informou que, em inspeção à unidade de saúde existente no IFPI campus Sul, constatou que não tem um enfermeiro supervisionando os serviços, sendo que há até profissional médico. O IFPI informou que possui serviço médico apenas de natureza pericial para os servidores. Acrescentou que, para os alunos, mantém uma sala para dar suporte a um mal estar ou emergência, até o SAMU chegar. Pontuou que manter a sala de suporte sequer é sua obrigação. Esclareceu que voluntariamente já satisfaz, em parte, a pretensão do autor, porque contratou um enfermeiro para o campus IFPI Sul, desde o ano passado. Todavia, não pode se comprometer a manter um enfermeiro em tempo integral, como quer a autarquia. Destacou que não mantém unidade de saúde de atendimento ao público externo, como fazem as universidades federais. Acrescentou que, além de não ser sua obrigação, existem limitações orçamentárias que impedem o IFPI de manter enfermeiro em tempo integral em todos os seus campi. Questionado se poderia transigir para aceitar a supervisão de um enfermeiro por campi, o que não cobriria o tempo integral, o COREN informou que não pode transigir nestes termos, porque a lei obriga a presença do profissional em tempo integral. Destacou que é o interesse público que está em jogo e não interesses corporativos.

Diante da impossibilidade de acordo, a MM. Juíza determinou a devolução dos autos para a Vara de origem.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA DO
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO